



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2020.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE BIOQUÍMICO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho do cargo de Bioquímico integrante do quadro efetivo da Administração Pública Direta Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os próximos concursos a serem realizados para os cargos de Bioquímico pela Administração Pública Direta Municipal deverão atender os dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º artigo desta Lei, não implicará em redução do vencimento da categoria.

Art. 3º - A carga horária dos profissionais que trabalham em programas sejam Federais ou Estaduais respeitará as regras, normativas, e jornada de trabalho estabelecida em cada programa, ficando excetuados da jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 dias da publicação, visando adequar o Município a esta nova jornada, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 28 de abril de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO.
PREFEITO MUNICIPAL.

1